

PROJETO DE LEI N.º ____, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 7.031, de 05 de abril de 2023, que dispõe sobre a concessão do vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município.

Art. 1º Altera a redação do caput do artigo 1º da Lei n.º 7.031, de 05 de abril de 2023, que dispõe sobre a concessão do vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município de Montenegro, no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 6º da Lei n.º 7.031, de 05 de abril de 2023, que dispõe sobre a concessão do vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

....

Parágrafo único. No caso do IV, perderá os dias em que estiver em gozo de férias, proporcionalmente a 1/30.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Ofício n.º 20/2024-GP-AAL

Montenegro, 19 de fevereiro de 2024.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º ____/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de alterar e acrescentar dispositivos na Lei n.º 7.031, de 05 de abril de 2023, que dispõe sobre a concessão do vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município.

O presente projeto de lei visa conceder reajuste no valor do vale-alimentação e diminuir as diferenças entre o benefício e o custo despendido pelos conselheiros tutelares com alimentação. Além disso, é uma forma de demonstrar a importância e o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos conselheiros tutelares. Também, ocorre o ajuste para que os conselheiros só percam o valor proporcionalmente aos dias em que estiverem em gozo de férias.

Por último, salientamos que o Vale-Alimentação, por ser de caráter indenizatório, não compõe o cálculo do índice de comprometimento da Folha de Pagamento sobre a Receita Corrente Líquida, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Valdeci Alves de Castro
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2317-6FEE-7F01-D647

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 19/02/2024 16:07:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/2317-6FEE-7F01-D647>